PARECER

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 19/2025

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO PARA ACESSO ÀS FESTAS, EVENTOS E CELEBRAÇÕES ORGANIZADAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO:

O presente projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa regulamentar o à cobrança de preço público para o ingresso em eventos festivos, culturais e recreativos organizados ou apoiados pelo Município de Venda Nova do Imigrante/ES, assegurando, com isso, a conjugação entre o interesse público e a sustentabilidade financeira das manifestações culturais que compõem o tecido identitário desta comunidade.

Em reunião conjunta das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, decidiu-se à unanimidade, proferir parecer único no projeto em análise, sendo escolhidos como Presidente o Vereador Dyckson Freitas dos Santos, Relator o Vereador Carlos Alberto Minet e Secretário o Vereador João Batista de Assis, nos termos do art. 82 c/c 75, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES.

PARECER DO RELATOR:

Autenticar documento em https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003400380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Relator, Vereador Carlos Alberto Minet, após análise do Projeto de Lei nº 019/2025 e da documentação acostada ao processo, e considerando a relevância da matéria diante do interesse público, entendeu que a proposição merece aprovação, na forma das Emendas apresentada.

EMENDAS:

Apresentam-se as seguintes emendas, com o objetivo de aprimorar a proposição:

EMENDA MODIFICATIVA 01:

Altera o inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º, para atualizar a referência à legislação estadual que fundamenta a concessão da meia-entrada, passando a vigorar com a seguinte redação:

"III - o disposto na Lei Estadual nº 11.715, de 08 de dezembro de 2022, do Estado do Espírito Santo, garantindo meia-entrada também aos professores da rede pública e privada de ensino, mediante apresentação de documentação idônea, em conformidade com os critérios nela estabelecidos."

EMENDA MODIFICATIVA 02:

Inclui o inciso IV e V, ao parágrafo 4º do artigo 2º, com o objetivo de ampliar as hipóteses de concessão de meia-entrada, passando a vigorar com a seguinte redação:

"IV – a possibilidade de concessão de meia-entrada solidária, mediante a doação de alimentos, itens de higiene, produtos de limpeza ou outros materiais de primeira necessidade, conforme critérios e campanhas de interesse público definidos pelo Poder Executivo;

V – o disposto na Lei Estadual nº 7.737, de 05 de abril de 2004, do Estado do Espírito Santo, assegurando ao doador regular de sangue o direito ao pagamento de

Autenticar documento em https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003400380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer promovidos ou apoiados pelo Poder Público, mediante comprovação da condição de doador, conforme regulamento."

Sala das Comissões, 15 de julho de 2025.

CARLOS ALBERTO MINET – Vereador/Relator

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; e, Finanças e Orçamento, em reunião conjunta, nos termos do art. 82 do Regimento Interno, após analisarem o Projeto de Lei n. 019/2025, à unanimidade dos presentes, acompanhar o voto do Relator e opinaram pela aprovação do Projeto na forma **emendada.**

Venda Nova do Imigrante, Sala das Comissões, 15 de julho de 2025.

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS – Vereador/Presidente

CARLOS ALBERTO MINET – Vereador/ Relator

JOÃO BATISTA DE ASSIS – Vereador/Secretário

Autenticar documento em https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003400380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.